

Guarda Nacional Republicana

Tabela dos mercados gerais a que se refere o artigo 8.º do regulamento de remonta

Localidades	Meses	Dias
Vila Viçosa	Janeiro	29, 30 e 31.
Idem.	Maio	Idem.
Santarém.	Abril	Segundo domingo.
Idem.	Outubro.	Idem.
Oliveirinha (Aveiro)	Abril	21.
Salvaterra de Magos	Idem	Último domingo.
Azambuja	Maio	25, 26 e 27.
Vila Real de Trás-os-Montes.	Junho.	12, 13 e 14.
Évora	Idem	22, 23 e 24.
Guimarães	Agosto	Dia variável.
Famalicão	Setembro	29.
Vila Franca	Outubro.	Primeiro domingo.
Golegã	Novembro.	9, 10 e 11.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1927.—O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Rectificação

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 51.º do decreto n.º 13:254, de 9 de Março de 1927, publicado no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 23 do mesmo mês e ano:

Artigo 51.º A admissão do pessoal a que se referem os §§ 8.º e 9.º do artigo 10.º, § único do artigo 17.º, § 3.º do artigo 22.º deste decreto e o § 2.º do artigo 13.º do decreto n.º 12:202 será efectuada pelas entidades a quem, nos termos das disposições citadas, compete fazê-

la, mas ficará dependente da aprovação do Ministro da Justiça e dos Cultos.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 26 de Abril de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o acôrdo commercial assinado em Lisboa a 6 de Janeiro último entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministro da Bélgica, tanto em nome do seu Governo como do Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, entrará em vigor em 8 de Maio de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 25 de Abril de 1927.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Por ter saído publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 83, de 25 do corrente, o decreto n.º 13:521, de 22 também do mês corrente, novamente se publica o § único do artigo 3.º do referido decreto:

§ único. Estes professores não poderão ingressar nos quadros dos liceus onde estão prestando serviço senão por concurso documental e nos termos do artigo 54.º e seguintes do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, e a sua colocação definitiva nos termos deste artigo não dará lugar a abertura de vaga nos quadros dos liceus a que pertencem.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 25 de Abril de 1927.—O Director Geral, *João de Barros*.